



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a [Lei nº 19.191](#), de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 19.191](#), de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 15

§ 1º

.....

VI – 6% (seis por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 20/12/2024](#)

Autor	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 19.191 / 2015 Constituição Estadual / 1989
Órgão Relacionado	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Categoria	Serviços judiciais, Notariais e Tabelionatos